



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/ 2 6 5 3 1 0 - 4 31 jul 2015 16:37
JUCERJA Guia: 101673147
3330001976-6 Atos: 980
VALE SA

Cumprir a exigência » Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
mesmo local da entr. » DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: 0000275787 24/07/2015 506 PRONT.: V9V

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MAT. AUXILIAR
	(vide Tabela 1)	

HASH: J15072653104S

1 - REQUERIMENTO

UNIDADE DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: VALE SA
Nire: 3330001976-6
Protocolo: 00-20152653104 - 31/07/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/08/2015. E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO

ED33000630-8/000
DATA: 03/08/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETARIO GERAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Patrícia Augusta de Carvalho
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: 21 3546 6054

Local: Rio de Janeiro
Data: 31/07/2015

Registro de Instrumento Particular de Escrutínio de Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie Quotacionada da Nome Emissão de Vale S.A.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM S/D SIM

6.º T.

Processo em ordem. A decisão.
Data: _____
Responsável: _____

NÃO _____ Data _____ Responsável _____ NÃO _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Presidente da Turma _____ Vogal _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES:

137/14

Carimbo do A. Palácio Filho
Vogal da JUCERJA
MAT. 2-2-3

Junta Comercial
Armando B. Salgado
03 AGO 2015
Vogal JUCERJA
Matr.: N° 319-4

Palmiro Benedito Padilha
Vogal
ID: 168.557-0

FORTAN GRAFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF N° 3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1

Arquivamento: ED33000630-000/8



2573085

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA NONA EMISSÃO DE VALE S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VALE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha 26, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas"), observado o disposto nesta Escritura de Emissão:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1

Arquivamento: ED33000630-000/8



2573086

(conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2015 ("RCA").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Commercio";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA;
- III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA;
- IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Handwritten mark

Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400;

- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"); e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), possuindo as Debêntures todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais; (ii) construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros; (iii) construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário; (iv) prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (v) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos; (vi) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza; e (vii) constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

Handwritten mark

Handwritten marks


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



10/11

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria do Ministério dos Transportes a ser emitida e publicada no Diário Oficial da União, descritos nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder") e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

- 5.1.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):

- I. da existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures

10/11


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





2573089

Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo; e

- II. da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 6.14 abaixo, inciso II, e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 6.15 abaixo, inciso II.
- 5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 5.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") ("Formulário de Referência") (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.
- 5.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e do DDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.
- 5.5 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e do PUMA (neste último, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado).

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a nona emissão pública de debêntures da Companhia.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573090

- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 abaixo e 6.5 abaixo.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme excesso de demanda verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573091

12/11

Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 6.3 acima, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

- 6.5.1 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 6.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador Mandatário").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

7

12/11

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1
Arquivamento: ED33000630-000/8



2573092

- 13
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015 ("Data de Emissão").
- 6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
- I. das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
 - II. das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- 6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
- I. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
 - II. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.
- 6.14 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573093

14

incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária de cada uma das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última data de aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573094

A aplicação da Atualização Monetária da Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{d_{k-1}}{360}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a menos 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020, que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573095

nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Primeira Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573096

29
M

$VNa = VNe \times C$, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária de cada uma das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última data de aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em

h
8

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2022, que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:





2573098

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.16 *Indisponibilidade Temporária do IPCA.* Observado o disposto na Cláusula 6:17. abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.17 *Indisponibilidade do IPCA.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, a mesma taxa diária produzida pelo

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573099

último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Primeira Série e da Atualização Monetária da Segunda Série.

- 6.18 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.19 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures. Entende-se por resgate antecipado facultativo a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 6.20 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. Entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Companhia de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 6.21 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):
- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573100

Handwritten signature

Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo o montante correspondente a cada série a ser resgatado, conforme o caso, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o percentual ou o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e à BM&FBOVESPA a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

16

Handwritten initials and signature

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1
Arquivamento: ED33000630-000/8



2573101

- IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido pela Companhia no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.24 abaixo; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; (b) que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA; e (c) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

6.22 *Aquisição Facultativa.* A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2017, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573102

quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

- 6.23 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.24 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador Mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador Mandatário, na sede da Companhia, conforme o caso.
- 6.25 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
- 6.26 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573103

24

Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 6.27 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.28 *Imunidade ou Isenção Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário ou pelo Banco Liquidante, conforme aplicável, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.29 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.29.1 a 6.29.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.29.1 abaixo e 6.29.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.29.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente

a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573104

de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 6.29.2 abaixo, inciso VII;
- IV. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou
- V. transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.29.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria

20


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 137908609CA1094AOA3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1
Arquivamento: ED33000630-000/8



2573105

- das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- III. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, desde que, como resultado, a Companhia deixe de exercer atividades de mineração;
- IV. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
- V. ocorrência de inadimplemento ou de evento de inadimplemento pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante, que não esteja sanado, em qualquer contrato, instrumento ou documento evidenciando Endividamento (conforme definido abaixo) em aberto em valor igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou evento de inadimplemento resulte no efetivo vencimento antecipado do referido Endividamento;
- VI. descumprimento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- VII. cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
- (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- VIII. venda, pela Companhia, de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou de suas propriedades de mineração, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573106

- (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
- (c) se os seguintes requisitos tiverem sido cumulativamente satisfeitos: (i) a entidade ou pessoa receptora de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, ou das propriedades de mineração da Companhia ("Sucessora") assuma expressamente o integral e pontual pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, assim como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Companhia relacionados às Debêntures; (ii) imediatamente após a realização de tal venda não tenha ocorrido e não esteja existente qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iii) a Companhia entregue ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por dois de seus diretores e uma opinião legal de um escritório de advocacia externo, independente e de reputação, ambas afirmando que tal venda atende às disposições desta alínea (c); e (iv) a Sucessora concorde expressamente em indenizar os Debenturistas com relação a qualquer tributo, tarifa, emolumento ou taxa governamental devida no Brasil ou na jurisdição da Sucessora que venha a ser devido com relação a qualquer pagamento relativo às Debêntures em decorrência de tal venda e a pagar tais valores adicionais que sejam necessários para assegurar que os valores líquidos recebidos pelos Debenturistas após tais retenções ou deduções sejam equivalentes aos valores que seriam recebidos pelos Debenturistas caso tal venda não tivesse ocorrido; ou

IX. constituição ou assunção de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre qualquer Ativo Restrito (conforme definido abaixo); em garantia de qualquer Endividamento (conforme definido abaixo), exceto:

- (a) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito adquirido pela Companhia após a Data de Emissão, para garantir o preço de aquisição de tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para o financiamento da aquisição de tal Ativo Restrito, observado,

22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1

Arquivamento: ED33000630-000/8



2573107

- entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder o preço de aquisição de tal Ativo Restrito ou o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a aquisição de tal Ativo Restrito;
- (b) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito (incluindo qualquer melhoria em, ou relacionada a, um Ativo Restrito existente), após a Data de Emissão, para garantir o pagamento da totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, observado, entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder o maior entre o custo ou o valor de mercado de tal desenvolvimento, expansão, construção, ou melhoria;
 - (c) por Ônus existentes na Data de Emissão e qualquer prorrogação, renovação ou substituição relacionadas a tal Ônus, observado que o valor total do Endividamento garantido por tal Ônus não poderá exceder o montante garantido por tal Ônus na Data de Emissão;
 - (d) por Ônus constituídos em decorrência de exigência legal, tais como tributários, comerciais, marítimos ou outros Ônus similares, constituídos no curso normal dos negócios da Companhia;
 - (e) por Ônus constituídos no curso normal dos negócios da Companhia, relacionados ao financiamento de exportações, importações ou outras operações comerciais, em garantia ao Endividamento da Companhia;
 - (f) por Ônus constituídos em garantia de, ou para pagamento de, Endividamento incorrido no âmbito de financiamento da totalidade ou de parte da propriedade, aquisição, construção, desenvolvimento ou operação de qualquer projeto, pela Companhia, por qualquer Controlada (conforme definido abaixo) ou por qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, observado que tal Ônus somente se estende a (i) Ativos Restritos (que podem incluir Ativos Restritos já existentes em qualquer local pré-existente, selecionado para expansão, e qualquer concessão, autorização

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573108

ou outro direito concedido por qualquer autoridade governamental) que sejam objeto de tal projeto; (ii) quaisquer receitas provenientes de tais Ativos Restritos; (iii) quaisquer valores decorrentes de reivindicações ou demandas da Companhia, de qualquer Controlada ou de qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, decorrentes da operação, falha no atendimento de especificações, falha na conclusão, exploração, venda ou perda de, ou dano causado a, tal Ativo Restrito; ou (iv) ações ou outro tipo de participação na, e qualquer reivindicação de dívida subordinada contra a sociedade cujos principais ativos e atividades tenham sido constituídos por tal projeto;

- (g) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito existente ou futuro da Companhia, para garantir financiamentos de, ou financiado direta ou indiretamente por, ou realizado indiretamente por meio de intermediários de, (i) qualquer agência de crédito do governo brasileiro (incluindo, sem limitação, Tesouro Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A., Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Agência Especial de Financiamento Industrial); (ii) qualquer instituição financeira oficial (incluindo, sem limitação, Banco da Amazônia S.A. – BASA e Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB); (iii) qualquer banco estrangeiro oficial de importação e exportação ou seguradora oficial de crédito de importação e exportação; ou (iv) International Finance Corporation ou qualquer agência estrangeira multilateral ou patrocinada pelo governo;
- (h) por Ônus existentes sobre qualquer ativo anteriormente à aquisição de tal ativo pela Companhia, seja por meio de fusão, incorporação, compra de ativos ou de qualquer outra forma, e que não tenha sido constituído em decorrência de tal aquisição;
- (i) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer ativo da Companhia não contemplado nas alíneas (a) a (h) acima, observado que o montante agregado do Endividamento garantido com base nesta alínea (i) não deverá, na data em que tal Endividamento for incorrido, exceder um montante equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (calculado com base no que for mais recente entre as últimas demonstrações financeiras trimestrais não consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573109

39/17

Independente (conforme definido abaixo), ou as últimas demonstrações financeiras anuais não consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, em ambos os casos, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM); ou

- (j) se tal Ônus, antes ou no momento da constituição, for também constituído igualmente e proporcionalmente em garantia das Debêntures.

- 6.29.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.29.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, caso os trabalhos da referida assembleia geral de Debenturistas forem suspensos para data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.29.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573110

31/07

6.29.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.29.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Ativo Restrito" significa (a) a participação da Companhia em qualquer (i) propriedade de mineração ou concessão, autorização ou outro direito concedido com relação a atividades de mineração por qualquer autoridade governamental; (ii) planta industrial ou de processamento, prédio, construção ou outra instalação utilizada no processamento, refino ou produção de minérios, metais ou fertilizantes, em conjunto com o terreno sobre o qual tais ativos tenham sido construídos, assim como as benfeitorias relacionadas; ou (iii) ferrovia, terminal marítimo ou porto, que seja de propriedade da Companhia na Data de Emissão ou venha a ser adquirido ou construído posteriormente; e (b) quaisquer ações, de propriedade da Companhia, representativas do capital social de uma Controlada que possua participação nos ativos descritos nos itens (i), (ii) ou (iii) da alínea (a) acima;
- II. "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Companhia (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em

h

d


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573111

32
M

- circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração;
- III. "Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Companhia (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Companhia ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- IV. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia que impacte a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. "Endividamento" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer valor devido (seja diretamente de uma obrigação ou indiretamente por meio de uma garantia prestada por tal pessoa) em decorrência de (a) contrato ou instrumento envolvendo ou representando um empréstimo de moeda corrente; (b) venda ou transferência condicional com coobrigação ou com obrigação de recompra; ou (c) arrendamento com substancialmente o mesmo efeito econômico que os contratos ou instrumentos acima descritos e que, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, constituiria um *leasing* financeiro; *observado, entretanto*, que, conforme utilizado na Cláusula 6.29.2 acima, inciso V, "Endividamento" não inclui qualquer pagamento realizado pela Companhia em nome de uma Controlada Relevante, relativo a qualquer Endividamento de tal Controlada Relevante que se torne imediatamente devido e exigível em decorrência de um inadimplemento de tal Controlada Relevante, por força de uma garantia ou instrumento similar prestado pela Companhia em relação a tal Endividamento, desde que tal pagamento seja realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação à Companhia de que tal pagamento seja devido no âmbito de tal garantia ou instrumento similar; e
- VI. "Ônus" significa hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente aos descritos acima sob a lei brasileira ou de qualquer outra jurisdição.

n

6


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- 6.30 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures (sem considerar os avisos e anúncios relativos à Oferta) deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Commercio", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que sejam adotados para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet e, facultativamente, fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso do prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso do prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações obrigatórias periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573113

340

- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas;
 - (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA; e
 - (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- V. manter sempre válidas todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA e DDA) e

h

OK

h


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573114

25/11/15

- os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e PUMA);
- VII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a respectiva data de vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco relativa às Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- VIII. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- IX. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- X. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas; e

AL

AS


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573115

36

XI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e (e) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

m

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573116

37

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia a pedido do Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
- (a) na quinta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.025.000 (dois milhões e vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.025.000.000,00 (dois bilhões, vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão, em três séries, sendo (i) a primeira série composta por 500.000 (quinhentos mil) debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; (ii) a segunda série composta por 1.000.000 (um milhão) de debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; e (iii) a terceira série composta por 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2017, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;

32


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1
Arquivamento: ED33000630-000/8



2573117

38
M

- (b) na sexta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.000.000 (dois milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, em três séries, sendo (i) a primeira série composta por 409.000 (quatrocentos e nove mil) debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (ii) a segunda série composta por 302.000 (trezentos e dois mil) debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (iii) a terceira série composta por 1.289.000 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2019, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (c) na quarta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, totalizando, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 1º de fevereiro de 2020, tendo ocorrido eventos de amortização no período, e não tendo ocorrido eventos de resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (d) na quinta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 18 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de amortização, resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (e) na sexta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 10 de dezembro de 2019, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;

33

AL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1

Arquivamento: ED33000630-000/8



2573118

39
/ 7

- (f) na sétima emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 336.340 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$336.340.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 15 de fevereiro de 2022, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (g) na primeira emissão pública de debêntures de VLI Multimodal S.A., consistindo em 232.358 (duzentas e trinta e duas mil, trezentas e cinquenta e oito) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória de VLI S.A., totalizando R\$232.358.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 15 de junho de 2020, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (h) na oitava emissão pública de debêntures da Companhia, consistindo em 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão, em quatro séries, sendo (i) a primeira série composta por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2021, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (ii) a segunda série composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2024, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (iii) a terceira série composta por 100.000 (cem mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2026, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (iv) a quarta série composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, não tendo ocorrido, com relação à quarta série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e
- (i) na sexta emissão pública de debêntures de Bradespar S.A., consistindo em 126.000 (cento e vinte e seis mil) debêntures

34

W

of

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1
Arquivamento: ED33000630-000/8



2573119

Handwritten initials or signature in the top right corner.

simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.260.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 6 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação, conversão ou inadimplemento no período; e

- XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegura e assegurará, nos termos do artigo 10, parágrafo 10, da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas para deliberação sobre a sua substituição e;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573120

Handwritten mark

- a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.30 acima e 12 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente

Handwritten marks

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573121

42
M

Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;

- (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) transporte, viagens entre Estados da Federação, e respectivas estadias e alimentação, desde que razoáveis, quando necessárias

ME

Handwritten initials and marks.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573122

437

ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão; e

(d) despesas com especialistas que sejam considerados necessários, em base razoável, tais como auditoria, fiscalização e assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, no caso da Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima,

W

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573123

- inciso I, alínea (c), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, o que não excluirá, em qualquer caso, a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia para os fins desta Escritura de Emissão;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573124

- XIV. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;
- XVI. publicar, em conjunto com a Companhia e às expensas desta, nos termos da Cláusula 6.30 acima, anúncio comunicando aos

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573125

- Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, mediante a subscrição ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas de forma parcial nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VII;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.30 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- XXI. divulgar as informações referidas no inciso XIV acima, alínea (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XXII. enviar à ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua veiculação, os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela agência de classificação de risco contratada pela Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VII; e
- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Companhia.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573126

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.29 acima (e subcláusulas), conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.29 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável, exceto conforme previsto no artigo 12, inciso V, da Instrução CVM 28.

8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573127

- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

- 9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que e somente se se referir a alterações (i) da Remuneração aplicável; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

- 9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo,


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573128

Handwritten signature

- 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.
- 9.6.1 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; e

44

Handwritten mark

Handwritten marks

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1
Arquivamento: ED33000630-000/8



2573129

- III. as deliberações relativas a renúncia ou a perdão temporário a um Evento de Inadimplemento (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas, (a) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.
- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 9.9 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
- 10.1 A Companhia, neste ato, declara que:

45

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1
Arquivamento: ED33000630-000/8



2573130

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Emissão e a Oferta;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573131

- Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IX. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações ou informações falsas ou incorretas; (c) não contêm omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- X. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM;
- XII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto pelas contingências informadas nos Prospectos; ou

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573132

53M

(b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto pelas contingências informadas nos Prospectos; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e

XV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

✓

B


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1

Arquivamento: ED33000630-000/8



I. para a Companhia:

Vale S.A.
Avenida Graça Aranha 26
20030-900 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Luciano Siani Pires
Telefone: (21) 3814-4540
Fac-símile: (21) 3814-9935
Correio Eletrônico: rio@vale.com

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro
Sra. Marcelle Motta Santoro
Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2.1 acima, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Companhia, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573134

- 13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 13.7 Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma nesta Escritura de Emissão.
14. LEI DE REGÊNCIA
- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
15. FORO
- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573135

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 29 de julho de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

VALE S.A.


Nome: ENIO STEIN JUNIOR
Cargo: PROCURADOR


Nome: LUCIANO RIBEIRO DA COSTA WERNER
Cargo: PROCURADOR


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2573136

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 29 de julho de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Pedro Silva
Cargo: Procurador

52


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1
Arquivamento: ED33000630-000/8

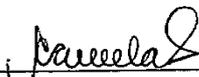


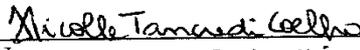
2573137

58
M

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 29 de julho de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: Camila de Souza
Id.: CPF: 117.043.127-52
RG: 21.530.788-5
CPF/MF:


Nome: NICOLLE TANCREDI COELHO
Id.: 12332383-4
CPF/MF: 116.506.817-63


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral